

A empresa Aristocrata– CNPJ: NÃO INFORMADO, no dia 24/02/2026, solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2026, nos termos do item 5 “Esclarecimentos, impugnações e recursos

Prezada, Comissão de Licitação.

Referente edital PE 90001/2026, Objeto: serviços continuados de Apoio Administrativo englobando os postos de trabalho de Analista Administrativo I, Analista Administrativo II, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II visando atender as demandas estimadas do IPEM-PR.

Considerando que o objeto da presente licitação não se enquadra, em princípio, entre as atividades desoneradas previstas na legislação vigente relativa à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Serão aceitas propostas formuladas com base na desoneração da folha de pagamento (CPRB), ou tais propostas serão desclassificadas por incompatibilidade com o objeto licitado?

“Sim, serão aceitas propostas formuladas com base na desoneração de folha de pagamento”

Na hipótese de serem admitidas propostas desoneradas, a Administração realizará a análise da regularidade da opção tributária da licitante, verificando a competência para a desoneração, inclusive mediante avaliação do percentual de receita decorrente de atividades desoneradas no período correspondente?

Solicitamos, por gentileza, manifestação expressa acerca do entendimento adotado, a fim de resguardar a isonomia e a correta formulação das propostas.

“Sim, a Administração realizará a análise da compatibilidade tributária durante a fase de aceitabilidade e julgamento das propostas.

A licitante que optar pela desoneração deverá apresentar a comprovação de que sua atividade principal (CNAE) está abrangida pela legislação vigente.

*Caso a empresa possua atividades mistas, a proposta deve refletir a realidade tributária da empresa, sendo de **total responsabilidade da licitante** a correta indicação das alíquotas na Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como apresentar nesse caso o percentual das receitas decorrentes de atividades desoneradas no período. Seguirá o regramento dos itens 2.6 a 2.14 do termo de referência no que diz respeito ao regime da CPRB”*

Augusto Leandro de Siqueira Prestini
Agente de Contratação - Pregoeiro
Agente Profissional Administrador
Curitiba, 26 de fevereiro de 2026